LEI MUNICIPAL N° 3.156/2026

Município de Abaeté - Regulamentação - Faixa de Domínio - Edificações em Áreas Contíguas – Perímetro Urbano – Faixa Não Edificável - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, estabelece as diretrizes para observância de edificações em relação às faixas de domínio em área urbana do Município.

Art. 2º - As edificações localizadas em áreas contíguas às faixas de domínio público na área do perímetro urbano do Município ficam dispensadas da observância da faixa de domínio não edificável.

§ 1º - O direito previsto nesta lei somente é aplicável às edificações que tenham sido construídas e concluídas, inclusive com o devido registro no cadastro imobiliário do Município, até a data limite de 26/11/2019 conforme disposto na Lei Federal nº 13.913/2019.

§ 2º - A autorização legal disposta nesta lei não desobriga a observância do disposto em lei federal, estadual ou municipal quanto à regularidade de construção de edificações.

Art. 3º - Conforme disposto no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79, a faixa não edificável de domínio público às margens de Rodovias que atravessem o perímetro urbano do Município de Abaeté ficam reduzidas para cinco metros sob cada margem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 13 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal